

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	2
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.....	2
3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA	4
4. FASE DE ENVIO DE PROPOSTAS	4
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	5
6. HABILITAÇÃO.....	6
7. CONTRATAÇÃO	7
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	8
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10
ANEXO II.....	15
TERMO DE REFERÊNCIA	15

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Confresa, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará CONTRATAÇÃO DIRETA, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Resolução da Câmara Municipal de Confresa n.º 70/2023, e demais normas aplicáveis.

Início para recebimento de Propostas: 19/01/2026

Fim de recebimento de Proposta: 22/01/2026 às 07h

Julgamento: 22/01/2026 às 07h e 15min

E-mail: licitacao@confresa.mt.leg.br

Critério de Julgamento: menor preço por item.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1 O presente edital tem como objeto a ***“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL, PARA SEGURAR OS VEÍCULOS OFICIAIS”*** com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 2.1. As propostas serão recebidas no seguinte endereço de e-mail: **licitacao@confresa.mt.leg.br**.
- 2.2. O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal e no PNCP.
- 2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando

- a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Apólice, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.3.5.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no [art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).
- 2.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do Apólice agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

- 3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio de e-mail oficial de compras da Câmara Municipal de Confresa- MT, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam à Contratada.
- 3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.3.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.4. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. No envio da proposta, o fornecedor estará ciente que, deverá enviar também as seguintes declarações:
 - 3.5.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.5.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.6. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE ENVIO DE PROPOSTAS

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta para o envio de propostas,

exclusivamente por meio do e-mail: licitacao@confresa.mt.leq.br, sendo encerrado no horário também já previsto neste aviso.

4.1.1. A proposta deverá ser ofertada pelo valor item de cada item.

4.1.2. O critério de julgamento será de menor preço por item.

4.2. Havendo propostas iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro por e-mail.

4.3. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de propostas, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação das propostas, por e-mail do site oficial deste legislativo, em ordem crescente de classificação.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Será classificado o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.2.1. contiver vícios insanáveis;

5.2.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.2.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.2.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.3. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.3.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços item ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.3.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.4. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 5.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se por e-mail a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor que oferecer a melhor proposta.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Certidões mantido pelo TCU-CERTIDÕES CONSOLIDADAS (INIDÔNEA, CNIA, CEIS, CNEP) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
 - 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
 - 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Apólice ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Apólice ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Apólice/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Apólice, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do Apólice ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da Apólice.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do Apólice;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do Apólice que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do Apólice;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o Apólice ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Apólice;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Apólice;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de envio das propostas.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e Apólices da Administração Pública que

também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Apólice ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência em anexo a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública, será divulgada Ata no portal oficial da Câmara Municipal.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
 - 9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

Confresa- MT, 16 de janeiro de 2026.

ITAMARA PAIS PEREIRA DA SILVA
Matrícula nº113
PLANEJAMENTO SETOR DE COMPRAS

De acordo com este edital de contratação:

WESLAINE DA SILVA SANTOS
Matrícula nº81
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou Apólice social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.1.8 Documentos pessoais dos sócios.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.5 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 1.2.5.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de **SERVIÇO DE SEGURO TOTAL, PARA SEGURAR OS VEÍCULOS OFICIAIS DA CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA- MT**, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, pelo período de 01 ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ANO	PLACA	TIPO	CHASSI	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	2021	RCG7E07	TOYOTA - HILUX CAB DUP SR-AT 2.7 16V 4X2 FLEX	8AJKA3CD1M3092955	R\$4.233,93	R\$4.233,93
02	2025	SQC2I42	SW4 DSL 4X4 SRX PLATINUM 7S	8AJBA3FS7T0407221	R\$7.042,49	R\$7.042,49
TOTAL ESTIMADO R\$11.266,42						

- 1.2 O objeto desta contratação tem a natureza de serviço comum de seguro veicular pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 6º incisos XIII e XL da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos mesmos, estão claramente definidos no ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que ainda haja vantagem para administração.
- 1.4 **Veículo de uso oficial destinado ao transporte de vereadores e servidores, de condução compartilhada por múltiplos condutores autorizados.**

2. JUSTIFICATIVA E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Considerando o PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO e a primazia no zelo pelo veículo que constituem o patrimônio deste Órgão e pela integridade física de seus colaboradores neles transportados, bem como a quantidade de viagens que se fazem necessárias para as ações de interesse da instituição, uma vez considerada a grande extensão geográfica que possui o estado de Mato Grosso, é plausível a contratação de uma empresa seguradora para tais veículos que contemple as condições especificadas neste Termo de referência.

3. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – POR ITEM

3.1 Considerando que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e que o objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, cujas condições, coberturas, valores segurados, franquias e demais especificações técnicas encontram-se previamente definidas no Termo de Referência, adota-se como critério de julgamento o menor preço por item.

3.2 A adoção do critério de julgamento por item justifica-se pelos seguintes fundamentos:

I – As especificações técnicas do objeto são padronizadas e objetivamente mensuráveis, não havendo distinção qualitativa relevante entre as propostas que atendam integralmente às exigências estabelecidas;

II – O julgamento pelo menor preço por item assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência;

III – A contratação por item possibilita maior transparência na análise das propostas, permitindo a comparação objetiva dos valores ofertados para cada item de forma individualizada;

IV – O referido critério reduz riscos de sobrepreço e facilita o controle e a fiscalização da execução contratual;

V – O critério adotado observa os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Dessa forma, o critério de julgamento **menor preço por item** mostra-se adequado e suficiente para atender ao interesse público, garantindo a contratação mais vantajosa, mesmo no âmbito da dispensa de licitação, em conformidade com a legislação vigente.

4. A CONTRATAÇÃO DEVERÁ ATENDER ÀS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

1. Cobertura de guincho: Guincho com limite de quilometragem de 1250km, garantindo o socorro em caso de pane ou acidente em qualquer ponto da região.
2. Carro reserva: Inclusão de carro reserva para garantir a continuidade de nossas atividades, uma vez que o veículo oficial é essencial para nosso trabalho.
3. Seguro Contra Terceiros: Cobertura para danos materiais e corporais, protegendo a instituição financeiramente em caso de acidentes.
4. Franquia: Franquia adequada para a parte mecânica, elétrica e lanternagem, minimizando custo e garantindo a eficiência do serviço.

➤ MODALIDADE: VALOR DE MERCADO

- COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO
- CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 15.432,00
- Danos Materiais a Terceiros 1R (Responsabilidade Civil) - IS R\$ 300.000,00
- Danos Corporais a Terceiros 1R (responsabilidade Civil) - IS R\$ 300.000,00
- Acidentes Pessoais de Passageiros om Despesas Médicas Hospitalares R\$ 30.000,00
- APP MORTE POR PASSAGEIRO – R\$ 30.000,00
- APP INVALIDEZ POR PASSAGEIRO – R\$ 30.000,00
- Danos Morais 1R - IS R\$ 50.000,00
- **Assistência 24h Completa:** guincho, socorro mecânico, chaveiro, troca de pneus. (trechos utilizados Confresa/Cuiabá/Brasília/Palmas)
- **Carro Reserva**
- **Peças Originais Toyota**
- Farol direito Full Led: R\$ 6.135,35
- Farol esquerdo Full Led: R\$ 6.135,35
- Farol de Neblina Lado direito: R\$ 1.609,23
- Farol de Neblina Lado esquerdo: R\$ 1.609,23
- Vidro temperado da traseira: R\$ 4.995,21
- Vidro Para-brisa com câmera sensor: R\$ 3.413,12
- Painel lateral traseiro esquerdo (sensor): R\$ 5.781,10
- Painel lateral traseiro direito (sensor): R\$ 5.781,10
- Retrovisor externo direito: R\$ 2.501,88
- Retrovisor externo esquerdo: R\$ 3.041,12
- Lanterna traseira direita: R\$ 6.916,27
- Lanterna traseira esquerda: R\$ 6.916,27
- Lanterna traseira direita tampa do porta mala: R\$ 1.581,46
- Lanterna traseira esquerda tampa do porta mala: R\$ 1.580,12
- Lanterna do para-choque traseiro lado direito: R\$ 1.884,14
- Lanterna do para-choque traseiro lado direito: R\$ 1.884,14

5. DA APÓLICE

- 5.1 A cobertura do seguro deverá ser abrangente, contemplando os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais;
- 5.2 A seguradora deverá emitir as apólices de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura da APÓLICE.
- 5.3 A apólice de seguro automotor adotada deverá, ainda, conter impreterivelmente, a descrição dos itens e os valores de cobertura.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pela Contratante;
- II. Manter, sob exclusiva responsabilidade da contratada, toda a supervisão, direção e recursos humanos para a execução completa e eficiente dos serviços;
- III. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela contratante, atendendo prontamente as observações e exigência que lhes forem solicitadas;
- IV. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;
- V. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- VI. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura da Apólice;
- VII. Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;
- VIII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- IX. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- X. Vistoriar, as condições dos veículos para ter conhecimento do estado e situação dos veículos, antecipadamente a realização do Apólice;
- XI. A empresa Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro;
- XII. A vistoria porventura feita nos veículos correrá por conta da seguradora.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;

- II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- III. Comunicar à Contratada, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
- IV. Comunicar a Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Apólice a ser firmado;

8. DOS PRAZOS

8.1 DA VIGÊNCIA DO APÓLICE

- 8.1.1** A vigência do Apólice será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da emissão da apólice, considerando a sua natureza jurídica de serviços contínuos;
- 8.1.2** O prazo de execução dos serviços em caso de ocorrência de sinistro ou acidente é de no máximo 30 (trinta) dias;
- 8.1.3** No caso da entrega do veículo, constar algum tipo de defeito tanto no casco, pintura ou qualquer outro defeito, a empresa
- 8.1.4** contratada terá o prazo de 02 (dois) dias, para corrigir o defeito;
- 8.1.5** A seguradora deverá emitir as apólices de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Apólice.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1** O pagamento será efetuado em favor da adjudicatária por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, após a entrega mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente; devendo para isso ficar especificado, o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

- a. Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Confresa- MT, 09 de janeiro de 2026.

ITAMARA PAIS PEREIRA DA SILVA
Matrícula nº113
PLANEJAMENTO SETOR DE COMPRAS

Aprovo o presente Termo de Referência, recomendando-o para balizamento da Contratação.

ELTON MESSIAS DA SILVA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA